



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

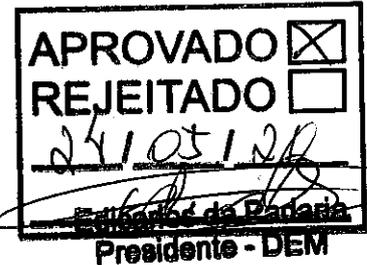
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO DO VITÓRIA

REQUERIMENTO Nº 61 / 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Em tempos de tantas dificuldades e preocupações, semana passada a população teve a agradável surpresa ao tomar conhecimento de que a prefeitura municipal reduziu o valor da tarifa do transporte coletivo.

Por meio do Decreto Municipal 6.812/21, a Administração Municipal reduziu o valor da passagem sendo R\$ 1,00, para quem fizer o cadastro junto a empresa Jundiá e adquirir a passagem de forma antecipada.

Já para quem for pagar no ato da viagem no interior do ônibus, o valor será de R\$ 2,00.

A prefeitura justificou a medida "*Considerando a crise econômica pela qual passa o país neste momento de Pandemia, o que afeta diretamente o rendimento de diversas famílias...*"

Esta ação já começou a surtir efeitos na sexta-feira, dia 7 de maio, com validade de 180 dias.

Desse modo, necessário que o Poder Legislativo tenha conhecimento detalhado desse procedimento, para exercer o seu papel fiscalizador e realizar o devido acompanhamento daquele contrato celebrado.

Exposto isto, **REQUEIRO** ao plenário na forma regimental, seja oficiado ao Prefeito Municipal, para que esclareça o que segue:

1. Favor detalhar quais os termos do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Jundiá? Objeto do contrato, valor global do contrato e valor



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO DO VITÓRIA

- mensal a ser pago, eventual subsídio. Informar o endereço virtual onde possa ser acessado na internet.
2. Qual a Concorrência que ensejou na celebração do contrato atualmente vigente? Informar o endereço virtual onde os autos do processo integral dessa concorrência possa ser acessado na internet.
 3. Pelo contrato ajustado, quanto a prefeitura gasta mensalmente com o transporte de estudantes? Quantos alunos estão cadastrados no sistema.
 4. Qual o valor pago pela prefeitura à empresa contratada nos últimos seis meses? Favor detalhar mês a mês.
 5. Qual o valor repassado pelo Governo do Estado para o custeio das despesas com o transporte de estudantes? Favor informar os valores repassados nos últimos seis meses, detalhando mês a mês.
 6. Como a prefeitura fiscaliza a cobrança das passagens e a quantidade de usuários transportados?
 7. Com a redução da tarifa de transporte coletivo, haverá aumento do valor a ser pago pela prefeitura mensalmente? De quanto será esse aumento?
 8. Em razão da suspensão das aulas pela pandemia, houve redução no valor pago pelo transporte de estudantes? Se sim, favor detalhar com relação aos últimos doze meses.
 9. Se negativo 7, por que não houve redução já que diminuiu significativamente o número de alunos transportados?

Gabinete do Vereador em 14 de maio de 2021.

Vereador RODRIGO DO VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Mairinque, 09 de junho de 2021

OI-111-231/2021

ASSUNTO: Requerimento nº 61/2021 – Vereador Rodrigo do Vitória
Informações sobre contrato celebrado com a Jundiá, para
serviços de transporte coletivo de passageiros.

Senhor Presidente,

Em atenção ao solicitado no Requerimento em epígrafe, informamos na ordem solicitada, conforme manifestação das Secretarias de Finanças, Administração e Obras e Serviços Públicos:

- Segue cópia do contrato em vigência, celebrado em 20/10/2004, bem como do Termo Aditivo celebrado em 09/04/2013, visto que na época não existia o Portal da Transparência lembrando ainda, que segundo a Lei 2.976/2013 foi dada nova redação aos valores contratuais e subsídios disponibilizados a empresa concessionária;
- Concorrência Pública nº 001/2014;
- Devido ao momento em que passamos frente à Pandemia do Covid-19, o retorno presencial às aulas foi prejudicado, ficando condicionado a períodos fracionados e a percentuais máximos de ocupação em salas de aula. Diante disto, não podemos responder quanto mensalmente se gasta, pois seria uma média errônea, mas, informamos o valor gasto até a presente data, perfazendo o montante total de R\$129.691,90 com o transporte de estudantes.
- Já no que se refere ao valor pago pela prefeitura à empresa contratada nos últimos seis meses, além dos R\$129.691,90 gastos com o transporte de estudantes, temos:

JUNDIA TRANSPORTADORA	CNPJ:	50.958.412/0008-83
Referência:		Valor (R\$)
Mês de Dezembro 2020		731.893,94
Mês de Janeiro 2021		1.540,00
Mês de Fevereiro 2021		18.348,00
Mês de Março de 2021		1.116.909,32
Mês de Abril de 2021		856.553,32
Mês de Maio de 2021		365.183,21
Total		3.090.427,79

Onde os valores acima descritos podem ser detalhados da seguinte forma:

- Dezembro de 2020: Tarifa técnica e vale transporte dos funcionários, lembrando que o fracionamento de valores (liquidação e pagamento), principalmente referente à tarifa técnica, ocorria devido ao déficit financeiro e orçamentário.
- Janeiro de 2021: Pagamento apenas de vale transporte de funcionários.

Exmo. Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE

RECEBIDO
Educação de Mairinque
Presidente - DEM

1455 15/06/2021 09:08:55 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

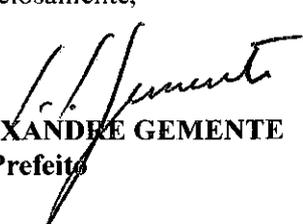
OI-111-231/2021 – fls. 02

- Fevereiro de 2021: Pagamento apenas de vale transporte de funcionários.
 - Março de 2021: O valor de R\$1.116.909,32 corresponde ao pagamento de duas notas referente à tarifa técnica (dois meses, visto que estava em atraso) R\$553.160,33 e R\$562.230,99, mais 1.518,00 de vale transporte.
 - Abril de 2021: O valor se refere ao pagamento de R\$554.353,32 de NF de Tarifa técnica de mais um mês fechado e R\$300.000,00 (de pagamento parcial de outra NF de tarifa técnica), a diferença do montante apresentado acima para o mês de referência se trata de vale transporte.
 - Maio de 2021: O valor se refere ao pagamento do saldo da NF de tarifa técnica em aberto do mês anterior no valor de R\$253.164,79. Também mais um pagamento parcial NF de Tarifa técnica no valor de R\$109.068,00 e a diferença se trata de vale transporte de funcionários.
 - OBS: Os pagamentos parciais ocorrem devido a falta de recurso financeiro.
5. Não estamos recebendo repasses do Governo do Estado devido a Não Prestação de Contas e/ou uso indevido do recurso. Motivo pelo qual, fomos até Brasília, expor a atual situação e a vontade do município em reativar referido convênio. Fizemos a nossa parte com relação ao orientado e protocolamos a documentação necessária, estamos no aguardo de atualização no *status* do convênio.
 6. A fiscalização é realizada através de Software específico, onde são informados a quantidade de usuários e os bilhetes tarifados;
 7. Empresa Jundiá, até a presente data, não protocolou a NF na Secretaria de Finanças, informamos que a mesma passa primeiro pela Secretaria de Obras, para atesto dos serviços executados. Estamos aguardando a conferência da medição de serviços referente ao mês subsequente para podermos informar com exatidão ao solicitado;
 8. Conforme solicitado apresento aqui os valores dos últimos doze meses e um comparativo de um período anterior aos últimos doze meses, para que o Sr. Vereador tenha um parâmetro em termos de valores dispendidos pela Administração Pública. Vale ressaltar que cronologicamente há impacto na execução devido a pandemia Covid-19.

01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020
R\$ 4.647.933,94
01 de junho de 2020 a 01 de junho de 2021
R\$ 1.085.218,83
 9. No momento estamos aguardando a realização de conferência aos serviços prestados referente ao mês de maio, o que torna prejudicada, no momento, nossa resposta.

Apresentamos, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro n° 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

FLS. ...22
PROC. 000
RUBR. ...C

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE URBANO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CONTRATADA: JUNDIÁ TRANSPORTADORATURÍSTICA LTDA.

OBJETO: concessão de todo o serviço público de transporte URBANO, dentro dos limites do município de Mairinque,

FUNDAMENTO: Concorrência pública 001/2004

PRAZO: 10 (dez) anos.

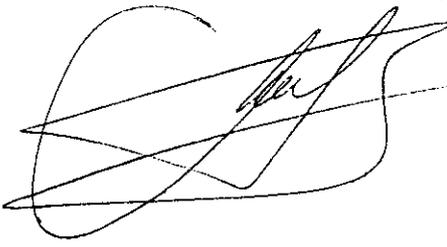
VALOR DO CONTRATO : Tarifa urbana é de R\$ 2,00 (dois reais) e tarifa rural é de 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

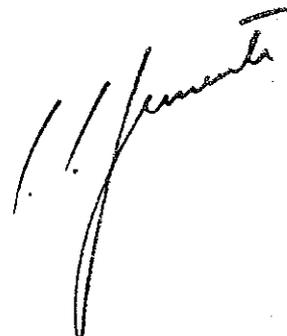
Pelo presente instrumento particular de um lado, na qualidade de **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, portador da cédula de identidade RG n.º 3.810.491-X e do CPF n.º 033.308.858-15; -15, e **ANTONIO FRANCISCO DE MELO**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.477.144 SSP/SP. e do C.I.C. n.º 393.827.538.34., Diretor de Finanças da Prefeitura de Mairinque, e, de outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, a empresa **JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA**, neste ato representada pelo Sr. André Luís Abi Chedid, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens posteriormente a vigência da lei 6.515/77, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, à Rodovia Raposo Tavares, km 104,5, Rua 2, casa 16, Condomínio Mirante do Ipanema, Bairro Parque Vereda do Bandeirantes, cep 18.052-775, inscrito no CPF/MF sob n.º 165.089.388-43, portadora da cédula de identidade RG n.º Gerente Comercial, portador da cédula de identidade R.G. n.º 16.338.295-5/SSP/SP, tem entre si, justo e contratado o quanto segue:

DO OBJETO

Cláusula 1º - O objeto do presente contrato é a concessão de todo o serviço público de transporte URBANO, dentro dos limites do município de Mairinque, conforme especificações do memorial descritivo (projeto básico) que integra este contrato.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO







PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro n° 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

FLS. ...230...
PROC. 001/01
RUBR. ...2...

Cláusula 2º - O prazo de vigência do presente Contrato é de 10 (DEZ) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula 3º - A Concessionária, com antecedência mínima de 1 (um) ano do término do prazo da concessão, manifestará sua intenção na prorrogação do presente Contrato de concessão de serviços de transporte urbano. Seu silêncio implicará desinteresse, e qualquer pedido fora do prazo previsto será liminarmente indeferido.

Cláusula 4º - A manifestação prevista na cláusula anterior não obriga a Concedente a prorrogar. A prorrogação dependerá da vontade exclusiva da Concedente, de razões de conveniência operacional, técnica ou administrativa, e de ter a Concessionária atendida às suas obrigações de forma adequada.

DA FROTA

Cláusula 5º - Durante a vigência deste Contrato, a Concessionária obriga-se a comunicar à Concedente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração havida na frota vinculada ao serviço, sem prejuízo das demais condições estabelecidas.

Cláusula 6º - Qualquer veículo vinculado ao serviço poderá ser substituído por outro, desde que o novo veículo.

- a) - seja aprovado pela Concedente através de vistoria prévia;
- b) - seja de ano de fabricação mais recente.

Cláusula 7º - A frota fixada na cláusula 5º, poderá ser aumentada ou diminuída durante a vigência deste Contrato e em razão da demanda:

- a) - por iniciativa da Concessionária, com prévia autorização da Concedente;
- b) - por determinação da Concedente, caso em que a Concessionária disporá de um prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, para proceder ao aumento, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço para tanto editada.

Cláusula 8º - A Concessionária deverá dispor de instalações no Município destinada exclusivamente à estacionamento e abastecimento de sua frota e atendimento ao usuário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro n° 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

FLS. ...23
PROC. OC
RUBR. ...C

Cláusula 9º - Constituem obrigações da Concessionária além das estabelecidas neste Contrato, no Edital de Concorrência n° 001/2004 e pela legislação pertinente, as constantes do ANEXO I.

DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

Cláusula 10 - Os direitos da Concedente são, além dos fixados neste Contrato, os estabelecidos no edital de Concorrência n° 001/2004 e na legislação pertinente.

DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 11 - A Concessionária deverá operar o serviço com continuidade, regularidade e eficiência, observada a legislação pertinente bem como as normas constantes do ANEXO I.

Cláusula 12 - A Concessionária obriga-se ainda, a participar de futuros sistemas de transporte integrado, de acordo com as normas que venham a ser expedida pelas autoridades competentes.

DOS CONTROLES

Cláusula 13 - A Concessionária se obriga a implantar e manter os sistemas de controle de operação e de custos.

Cláusula 14 - A concessionária obriga-se ainda, a fornecer todos os dados e informações solicitadas pela Concedente, necessários à plena avaliação do desempenho dos serviços, e a submeter, nas épocas determinadas pela Concedente, os seus veículos a vistorias periódicas.

DAS TARIFAS

Cláusula 15 - A tarifa urbana será de R\$ 2,00 (dois reais)., e a tarifa rural será de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

Cláusula 16 - A concessionária terá o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Cláusula 17 - A concedente deverá pagar pelos passes disponibilizados até o dia 3 do mês subseqüente ao pedido.

Cláusula 18 - O reajuste das tarifas ocorrerão quando necessário, para buscar o equilíbrio-econômico financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro nº 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

FLS. ...232
PROC. 001...
RUBR.C

DA RESCISÃO

Cláusula 19 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

Parágrafos únicos - Constituem motivo para rescisão do contrato, entre outros.

- a) - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) - A lentidão atrasos, paralisações parciais ou totais dos serviços em desacordo com as Ordens de Serviços ou Normas operacionais;
- d) - O não cumprimento dos itinerários constantes no Anexo I;
- e) - O desatendimento das determinações do Departamento de Transportes Coletivos - DpTC, da Concedente, incumbido de acompanhar e fiscalizar a regular execução dos serviços.
- f) - A decretação de falências, instauração de insolvência civil ou perda da capacidade operacional ou administrativa;
- g) - A paralização dos serviços, pela concessionária por falta ou atraso de pagamento aos seus empregados;
- h) - A apresentação, pela Concessionária, de elevado índice de acidentes por deficiência da manutenção dos veículos ou por culpa de seus prepostos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20 - A Concessionária somente poderá ceder e/ ou transferir o objeto do presente contrato, mediante autorização do concedente.

Cláusula 21 - Fica facultada à Concedente emitir Ordens de Serviço e Normas Operacionais quando necessárias, objetivando melhor regulamentação dos serviços.

Cláusula 22 - Na execução dos serviços abjeta do presente Contrato fica a Concessionária sujeita a todas as obrigações e normas aplicáveis constantes da legislação vigente, independentemente de explicitação neste contrato.

Cláusula 23 - Correrá por conta da Concessionária todas as despesas necessárias à execução dos serviços abjeta deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro n° 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

FLS. ...233...
PROC. 001/01
RUBR. ...C...

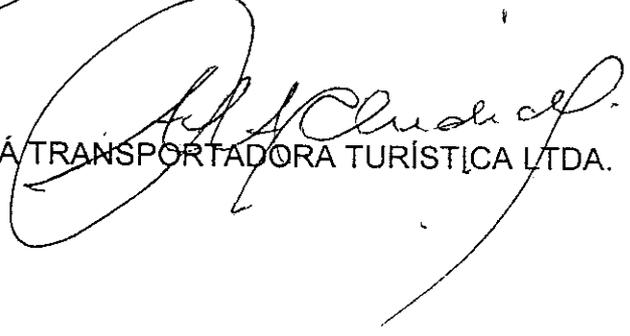
Cláusula 24 - A Concessionária também responderá pelas obrigações tributárias a que sua atuação der causa e pelos danos que seus prepostos causarem a terceiros ou à concedente.

Cláusula 25 - Para a solução das questões oriundas do presente Contrato, ou decorrentes do exercício dos serviços concedidos, fica eleito o foro da Comarca de São Roque, Vara Distrital de Mairinque, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

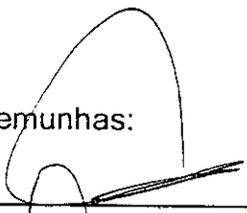
Mairinque, 20 de Outubro de 2004.

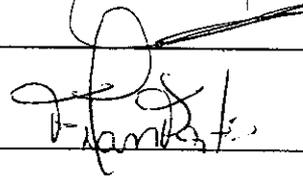

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO FRANCISCO DE MELLO
DIRETOR FINANCEIRO


JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

Testemunhas:


Claudio R. Militti


Francine Sotiane da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro n° 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

FLS. ...234...
PROC. 001...
RUBR. ...C

ANEXO I

NORMAS OPERACIONAIS

Artigo 1º - As linhas, objeto deste Contrato, caracterizam-se como linhas comuns, com pontos inicial e final do itinerário e por pontos intermediários de parada, existentes no percurso.

Artigo 2º - Ocorrendo avaria em viagem, a Concessionária deverá providenciar a imediata substituição do veículo avariado, e se necessário, o transporte, gratuito dos usuários em veículos do próximo horário.

Artigo 3º - A Concedente poderá, em função do melhor atendimento ao público usuário, promover alterações na localização dos pontos inicial final e intermediário e na freqüência de viagens, de modo a adequá-los às necessidades da demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

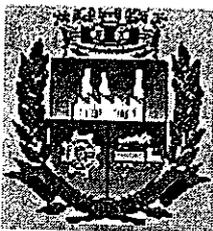
Artigo 4º - O transporte será recusado aos usuários

- I - que não pagarem;
- II - que estiveram embriagados, drogados ou afetados por moléstias infectas contagiosas;
- III - Que por sua conduta, comprometam, de alguma forma, a segurança ou o conforto dos demais passageiros.
- IV - que se apresentarem em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes.

Artigo 5º - Será gratuito o transporte de :

- I - crianças até cinco anos, acompanhadas de pessoa responsável, desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante;
- II— fiscais da Concedente, quando em serviço e devidamente credenciados;
- III— usuários amparados por leis de âmbito municipal, estadual ou federal.

Artigo 6º - O Transporte de usuários, portadores de passes comercializados pela concessionária, será remunerado semanalmente pela Concedente, após acerto da Concessionária junto ao Departamento de Transporte Coletivo, da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro n° 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

FLS. ...235...
PROC. 00114
RUBR. ...2

- I - Estudantes, com credencial da Prefeitura: - 50% do valor da tarifa.
- II - Professores com credencial da Prefeitura: - 100% do valor da tarifa
- III - Trabalhadores com vale transporte a - 100% da tarifa
- IV - Usuários portadores de passe comum a - 100% da tarifa

Artigo 7º - Os veículos de transporte coletivo de passageiros, somente poderão ser operados por motoristas, devidamente registrados pela Concessionária.

Artigo 8º - A Concedente poderá exigir da Concessionária a apresentação dos resultados dos exames periódicos de sanidade física e mental dos operadores, especialmente daqueles envolvidos em acidentes ou em ocorrências policiais, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo único - A concedente poderá exigir o afastamento de qualquer operador, culpado de infrações, de natureza grave, assegurado o direito de defesa.

Artigo 9º - O pessoal da Concessionária que exercer atividades junto ao público deverá:

- I - conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II - apresentar-se corretamente uniformizado e identificado;
- III - prestar as informações necessárias aos usuários;
- IV - colaborar com a fiscalização da Concedente e dos demais órgãos incumbidos de fiscalizar o serviço de transporte coletivo.

Artigo 10º - Sem prejuízo dos deveres gerais constantes da legislação de trânsito, constituem, entre outros, deveres dos motoristas dos veículos de transporte coletivo:

- I - dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- II - manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitados os limites legais;
- III - evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- IV - não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e as saídas de emergência;
- V - não fumar quando no desempenho de suas funções;
- VI - não ingerir bebidas alcoólicas em serviços, nos intervalos da jornada ou antes de assumir a direção;
- VII - recolher o veículo & garagem quando ocorrerem indícios de defeito mecânico que possa por em risco a segurança dos usuários;
- VIII - diligenciar, imediatamente, quanto & obtenção de transporte para usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro n° 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

FLS. ...236...
PROC. 001104
RUBR. ...C...

em caso de avaria e interrupção da viagem;

IX - prestar socorro aos usuários feridos em caso de sinistro;

X - respeitar os horários programados para a linha ;

XI— dirigir com cautelas especiais & noite e em dias de chuva ou de pouca visibilidade;

XII— atender aos sinais de parada nos pontos estabelecidos;

XIII— não embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos estabelecidos;

XIV— não abastecer o veículo quando com passageiros;

XV— recusar o transporte de animais e plantas de médio e grande porte, material inflamável ou corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança ou o conforto dos usuários;

XVI— providenciar imediata limpeza do veículo quando necessário;

Artigo 11º - Os operadores, em serviço nos veículos, quando necessário poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou da fiscalização para retirar do veículo o usuário faltoso.

Artigo 12º - São obrigações da Concessionária, entre outras:

I - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros;

II - remeter dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios e dados exigidos pela Concedente;

III— manter atualizados e em perfeitas condições os sistemas de controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas do Departamento de Transporte Coletivo.

Artigo 13º - Para efeito de padronização de impressos e de controles dos serviços de transporte executados, o Departamento de Transporte Coletivo poderá fornecer os modelos já existentes para atendimento do inciso III do artigo anterior.

Artigo 14º - A Concessionária se obriga a manter seus veículos dentro das normas exigidas pela legislação Federal pertinente;

Artigo 15º - Não é vedada à Concessionária a fixação de cartazes ou letreiros de publicidade nas partes internas ou externas dos veículos.

Artigo 16º - Os veículos em operação, sob pena de serem retirados do serviço, deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança conforto e higiene.

Artigo 17º - A Concedente exercerá permanente fiscalização sobre a execução dos serviços, disciplinados pelo Edital de Concorrência nº 01/2004 e por este



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro n° 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

FLS. ...234...
PROC. 001/0
RUBR.0

Contrato e se necessário, retirará do serviço o veículo que não atender aos requisitos mínimos de funcionamento, segurança, conservação, conforto e higiene. Parágrafo único - O veículo retirado do serviço nos termos deste artigo, só poderá a ele retornar após vistoria pela Concedente.

Artigo 18º - A Concessionária poderá ser penalizada por infrações cometidas, de conformidade com a gravidade dos atos, com :

- I— advertência por escrito
- II— apreensão do veículo
- III— interdição do veículo e
- IV— cassação da concessão

Artigo 19º - A Concessionária responderá pelas infrações cometidas por seus prepostos, bem como por atos de terceiros praticados por culpa direta ou indireta sua ou de seus empregados.

Artigo 20º - A competência para aplicação das penalidades previstas no artigo 18 será do Departamento de Transporte Coletivo, com a homologação do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 21º - No prazo de 10 (dez) dias, o infrator poderá recorrer das penas previstas no artigo 18 ao Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 22º - A pena de apreensão do veículo será aplicada quando certo veículo em serviço não for considerado em condições para tanto, quer por inobservância das normas da legislação vigente, quer por oferecer riscos à segurança dos usuários ou de terceiros.

Artigo 23º - A Concedente poderá intervir nos serviços contratados nos casos de greve ou de grave perturbação da ordem pública ou por interrupções do serviço por parte da Concessionária.

Parágrafo 1º - Ao intervir, a Concedente assumirá o serviço, total ou parcialmente, por meio de pessoal e veículos, seus ou de terceiros, bem como de material ou pessoal da Concessionária.

Parágrafo 2º - A receita auferida durante o período de intervenção reverterá aos cofres da Concedente que, durante esse mesmo período, assumirá o custeio dos serviços.

Parágrafo 3º - A intervenção nos serviços não exclui a aplicação das sanções a que a Concessionária estiver sujeita, nos termos da legislação pertinente e do contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro n° 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

FLS. ...22
PROC. 00
RUBR. ...6

Artigo 24 - Do eventual exercício do direito de intervenção, não resultará para a Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, compromissos ou obrigações da Concessionária, quer para com seus sócios, acionistas ou interessados, quer para com seus empregados ou terceiros.

Artigo 25 - A Concessionária se obriga a fixar interna e externamente em seus veículos, toda e qualquer informação aos usuários quando for determinada pela Concedente, a sua divulgação.

Parágrafo 1º - Fica também a Concessionária obrigada a manter fixado no interior do veículo, próximo à catraca, cartaz informando o preço da tarifa em vigor.

Parágrafo 2º - O fornecimento dos cartazes com o preço da tarifa será sempre da competência do Departamento de Transporte Coletivo.

Artigo 26 - De acordo com o disposto no artigo 18, são consideradas infrações, além de outras:

- I - Tratar os usuários sem urbanidade;
- II - Motoristas apresentarem-se desuniformizados, sujos ou com barba por fazer;
- III - Fumar durante as viagens;
- IV - Trafegar com o veículo em más condições de funcionamento, conservação ou asseio;
- V - Deixar de exibir documentação obrigatória;
- VI - Colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques ou letreiros não autorizados;
- VII - Deixar de comunicar à Concedente alterações contratuais ou mudanças de Diretoria.
- VIII - Transportar pessoas embriagadas, drogadas ou portadoras de moléstias infecto contagiosas;
- IX - Transportar pessoas em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes;
- X - Transportar pessoas que comprometam, de alguma forma a segurança ou o conforto dos demais passageiros;
- XI - Trafegar com excesso de lotação;
- XII - Deixar de recolher o veículo à garagem quando ocorrerem indícios de avarias mecânicas ou algo que possa vir a colocar em risco a segurança dos usuários;
- XIII - Não diligenciar quanto a obtenção de transporte para os usuários, em caso de avaria e interrupção da viagem;
- XIV - Deixar de atender aos sinais de parada nos pontos estabelecidos;
- XV - Embarcar ou desembarcar passageiros em local não permitido;
- XVI - Abastecer o veículo quando com passageiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro n° 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

FLS. ...239...
PROC. 001/04
RUBR. ...2...

- XVII - Desrespeitar as determinações da fiscalização;
- XVIII - Trafegar com as portas abertas;
- XIX - Dirigir o veículo de forma perigosa
- XX - Manter velocidade não compatível com o estado das vias;
- XXI - Apresentar atitude atentatória à moral ou aos bons costumes;
- XXII - Ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos da jornada, ou antes, de assumir a direção;
- XXIII - Trafegar com os documentos obrigatórios fora do prazo de validade;
- XXIV - Utilizar veículos de terceiros sem autorização do Departamento de Transporte Coletivo;
- XXV - Descumprir os itinerários ou horários fixados pela Concedente
- XXVI - Veicular publicidade em local ou de forma não autorizada
- XVII - Manter em serviço veículo cuja retirada do tráfego tenha sido determinada pela Concedente
- XXVIII - Utilizar-se de operadores não registrados no Departamento de Transporte Coletivo
- XXIX - Abandonar o veículo, durante a viagem, sem oferecer outro meio de transporte aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro n° 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

FLS. ...240...
PROC. 004/9
RUBR. ...A...

ANEXO II

RELAÇÃO DAS LINHAS

LINHA 01 – JARDIM CRUZEIRO X BAIRRO MOREIRAS

JARDIM CRUZEIRO (ESCOLA LELLIS ITO)
CENTRO
VILA SOROCABANA
ESTRADA MAIRINQUE A DONA CATARINA
BAR DO LEÔNCIO (BAIRRO MOREIRAS)
BAIRRO ROSEIRAS
BAIRRO CRISTAL
PESQUEIRO
CONDOMÍNIO VALE DA ESPERANÇA
PORTARIA II PORTA DO SOL

LINHA 02 – BAIRRO MOREIRAS X JARDIM CRUZEIRO

PORTARIA II PORTA DO SOL
CONDOMÍNIO VALE DA ESPERANÇA
PESQUEIRO
BAIRRO CRISTAL
BAIRRO ROSEIRAS
BAR LEÔNCIO (BAIRRO MOREIRAS)
ESTRADA DONA CATARINA A MAIRINQUE
VILA SOROCABANA
CENTRO
JARDIM CRUZEIRO

LINHA 03 – JARDIM CRUZEIRO X BAIRRO DONA CATARINA

JARDIM CRUZEIRO (ESCOLA LELLIS ITO)
CENTRO
VILA SOROCABANA
ESTRADA MAIRINQUE A DONA CATARINA
PORTARIA IV CONDOMÍNIO PORTA DO SOL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro n° 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

FLS. ...241
PROC. 0011
RUBR. ...C

BAIRRO PAINEIRAS
BAIRRO DONA CATARINA
LAGOA SÃO JOSÉ

LINHA 04 – BAIRRO DONA CATARINA X JARDIM CRUZEIRO

LAGOA SÃO JOSÉ
BAIRRO DONA CATARINA
BAIRRO PAINEIRAS
PORTARIA IV CONDOMINIO PORTA DO SOL
ESTRADA DONA CATARINA A MAIRINQUE
VILA SOROCABANA
CENTRO
JARDIM CRUZEIRO

LINHA 05 - BAIRRO CAPUAVA X ESCOLA BAIRRO DONA CATARINA

BAIRRO CAPUAVA
BAIRRO MATO DENTRO
BAIRRO CRISTAL DE BAIXO
LAGOS DE SÃO JOSÉ
ESCOLA BAIRRO DONA CATARINA

LINHA 06 - ESCOLA BAIRRO DONA CATARINA X BAIRRO CAPUAVA

ESCOLA BAIRRO DONA CATARINA
LAGOS DE SÃO JOSÉ
BAIRRO CRISTAL DE BAIXO
BAIRRO MATO DENTRO
BAIRRO CAPUAVA

LINHA 07 - BAIRRO CAFEZAL X ESCOLA DONA CATARINA

BAIRRO CAFEZAL
BAIRRO CRISTAL
LAGOS DE SÃO JOSÉ
ESCOLA BAIRRO DONA CATARINA

LINHA 08 - ESCOLA DONA CATARINA X BAIRRO CAFEZAL

ESCOLA BAIRRO DONA CATARINA
LAGOS DE SÃO JOSÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro n° 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

BAIRRO CRISTAL
BAIRRO CAFEZAL

FLS. 242
PROC. 001/01
RUBR. C

LINHA 09 - BARÃO DA CASTELO X ESCOLA DONA CATARINA

BARÃO DA CASTELO
PORTARIA IV - CONDOMÍNIO PORTA DO SOL
BAIRRO PAINEIRAS
GRANJA
CERIM
ESCOLA BAIRRO DONA CATARINA

LINHA 10 - ESCOLA DONA CATARINA X BARÃO DA CASTELO

ESCOLA BAIRRO DONA CATARINA
CERIM
GRANJA
BAIRRO PAINEIRAS
PORTARIA IV - CONDOMÍNIO PORTA DO SOL
BARÃO DA CASTELO

LINHA 11 - FERSOL X ESCOLA DONA CATARINA

BARÃO DA CASTELO
PORTARIA IV - CONDOMÍNIO PORTA DO SOL
BAIRRO PAINEIRAS
GRANJA
CERIM
ESCOLA FERSOL

LINHA 12 - ESCOLA DONA CATARINA X FERSOL

ESCOLA FERSOL
CERIM
GRANJA
BAIRRO PAINEIRAS
PORTARIA IV - CONDOMÍNIO PORTA DO SOL
BARÃO DA CASTELO

LINHA 13 - JARDIM FLORA X MARMELEIRO

JARDIM FLORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro n° 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

FLS. ... 243 ...
PROC. 001/04
RUBR. ... 2 ...

VILA NOVA MAIRINQUE
CECAP
JARDIM CRUZEIRO
CENTRO
VILA SOROCABANA
VILAGRANADA
VILA BARRETO
MARMELEIRO

LINHA 14 - MARMELEIRO X JARDIM FLORA

MARMELEIRO
VILA BARRETO
VILA GRANADA
VILA SOROCABANA
CENTRO
JARDIM CRUZEIRO
CECAP
VILA NOVA MAIRINQUE
JARDIM FLORA

LINHA 15 – ESCOLA HORÁCIO RIBEIRO/SÃO JOSÉ X MARMELEIRO

ESCOLA HORÁCIO RIBEIRO
TRÊS LAGOINHAS
BAIRRO SÃO JOSÉ
RENEVILLE
JARDIM CRUZEIRO
CENTRO
VILA SOROCABANA
MARMELEIRO

LINHA 16 – MARMELEIRO X SÃO JOSÉ/ESCOLA HORÁCIO RIBEIRO

MARMELEIRO
VILA SOROCABANA
CENTRO
JARDIM CRUZEIRO
RENEVILLE
BAIRRO SÃO JOSÉ
TRÊS LAGOINHAS
ESCOLA HORÁCIO RIBEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro n° 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

FLS. ...244...
PROC. 001/...
RUBR.S

LINHA 17 - VILA SOROCABANA X BAIRRO ORIENTAL

VILA SOROCABANA
CENTRO
JARDIM CRUZEIRO
JARDIM VITÓRIA
ARCO IRIS
BAIRRO ORIENTAL

LINHA 18 - BAIRRO ORIENTAL X VILA SOROCABANA

BAIRRO ORIENTAL
ARCO IRIS
JARDIM VITÓRIA
JARDIM CRUZEIRO
CENTRO
VILA SOROCABANA

LINHA 19 - JARDIM VITÓRIA X MARMELEIRO

JARDIM VITÓRIA
RUA 16
RUA 12
RUA 11
RUA 10
JARDIM CRUZEIRO
CENTRO
VILA SOROCABANA
BAIRRO GRANADA
VILA BARRETO
RECANTO DOS EUCALIPTOS
MARMELEIRO

LINHA 20 - MARMELEIRO X JARDIM VITÓRIA

MARMELEIRO
RECANTO DOS EUCALIPTOS
VILA BARRETO
BAIRRO GRANADA
VILA SOROCABANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro n° 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

FLS. ...245...
PROC. 001/0
RUBR. ...C...

CENTRO
JARDIM CRUZEIRO
RUA 10
RUA 11
RUA 12
RUA 16
JARDIM VITÓRIA

LINHA 21 - VILA SOROCABANA X BAIRRO SEBANDILHA I

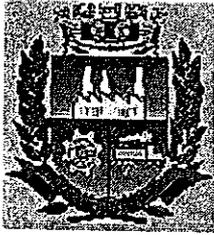
VILA SOROCABANA
CENTRO
JARDIM CRUZEIRO
RENEVILLE
BAIRRO SÃO JOSE
TRES LAGOINHAS
BAIRRO SETUBAL
IATE
SEBANDILHA ATÉ DIVISA DE IBIUNA

LINHA 22 - BAIRRO SEBANDILHA X VILA SOROCABANA I

SEBANDILHA
IATE
BAIRRO SETUBAL
TRÊS LAGOINHAS
BAIRRO SÃO JOSÉ
RENEVILLE
JARDIM CRUZEIRO
CENTRO
VILA SOROCABANA

LINHA 23 - VILA SOROCABANA X BAIRRO SEBANDILHA II

VILA SOROCABANA
CENTRO
ESTRADA DA TORTUGA
BAIRRO GOIANÁ
BAIRRO SETUBAL
SEBANDILHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Av. Lamartine Navarro n° 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11)4718-2211 – Ramais 226/238
CGC (MF) 45.944.428/0001-20

FLS. ...246...
PROC. 001/...
RUBR.

LINHA 24 – BAIRRO SEBANDILHA II X VILA SOROCABANA

SEBANDILHA
BAIRRO SETUBAL
ESCOLA HORÁCIO RIBEIRO
TRÊS LAGOINHAS
BAIRRO SÃO JOSÉ
RENEVILLE
JARDIM CRUZEIRO
CENTRO
VILA SOROCABANA

LINHA 25 – RECANTO DOS EUCALIPTOS X ESCOLA BENEDITA C. VALÊNCIO (ESCOLAR)

RECANTO DOS EUCALIPTOS.
EM FRETE A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
ESCOLA BENEDITA CAMARGO VALENCIO

LINHA 26 – ESCOLA BENEDITA C. VALÊNCIO X RECANTO DOS EUCALIPTOS (ESCOLAR)

ESCOLA BENEDITA CAMARGO VALENCIO
EM FRETE A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
RECANTO DOS EUCALIPTOS.

LINHA 27 – MONJOLINHO X ESCOLA BENEDITA C. VALÊNCIO (ESCOLAR)

MONJOLINHO
RUA F
RUA M
MERCADO GODOI
ESCOLA BENEDITA CAMARGO VALENCIO

LINHA 28 – ESCOLA BENEDITA C. VALÊNCIO X MONJOLINHO (ESCOLAR)

ESCOLA BENEDITA CAMARGO VALENCIO
MERCADO GODOI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO CNPJ N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TEL.: PABX: (11) 4718-8644 - FAX: (11) 4718-2111
CEP 18120-000 - MAIRINQUE - SP

Judiciário
F 600

FLS.	40
PROC.	2479/13
DATA	9

1º. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE URBANO

Pelo presente instrumento de um lado **Município de Mairinque**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.944.428/0001-20, com sede na Av. Lamartine Navarro, n. 514, Centro, Mairinque-SP, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal RUBENS MERGUIZO FILHO, portador do RG n. 8.447.837, inscrito no CPF/MF sob o n. 057.381.178-40, doravante denominado simplesmente **Concedente**, e, de outro lado **Jundiá Transportadora Turística Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 50.958.412/0001-07, com sede na cidade de Sorocaba-SP, na Avenida Dr. Armando Pannunzio, 1803, neste ato representada por seu sócio administrador ANDRÉ LUÍS ABI CHEDID, portador do RG 16.338.295-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 165.089.388-43, doravante denominada simplesmente **Concessionária**,

CONSIDERANDO que a **Concessionária** concordou em renovar sua frota em parâmetros mais vantajosos para a Administração e para os usuários e a estabelecer maior número de linhas e itinerários;

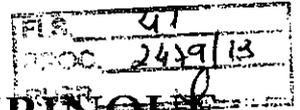
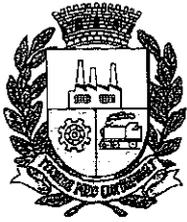
CONSIDERANDO que a **Concessionária** somente realizará tais investimentos em renovação de frota e redução de sua idade média com a segurança jurídica de que terá tempo de concessão necessário para o retorno financeiro dos investimentos adicionais;

CONSIDERANDO que a concorrência pública e o contrato de concessão dela decorrente previam que a concessão do serviço público teria prazo de 10 (dez) anos prorrogável por igual período, cujo termo da prorrogação seria o dia 19/10/2024;

CONSIDERANDO que não há óbice jurídico para a prorrogação do contrato até o termo final da prorrogação previsto previamente no edital e no próprio contrato de concessão;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão deve ser adequado à lei Municipal n. 2976/2013, que "Dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público de passageiros no Município e dá outras providências", que cria subsídio para o sistema público de transporte, alterando a forma de remuneração da **Concessionária**; e

CONSIDERANDO que os contratos regidos pela Lei 8.666 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo das partes, para alterar a forma de remuneração e pagamento, conforme art. 65, II, da já citada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO CNPJ N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TEL.: PABX: (11) 4718-8644 - FAX: (11) 4718-2111
CEP 18120-000 - MAIRINQUE - SP

DECIDEM aditar o contrato de concessão firmado em 20 de outubro de 2004 nos seguintes termos:

1º.) A **Concessionária** concorda em realizar investimentos adicionais em sua frota e deverá, até o dia 01 de Maio de 2013 colocar em operação no sistema público de transporte do Município de Mairinque 24 ônibus 0km.

2º.) A idade média da frota da **Concessionária**, a partir de 01 de Maio do corrente ano até o final da concessão, fica reduzida de 6,21 anos, conforme previsto na proposta da **Concessionária** no certame licitatório, para 5 anos.

3º.) O contrato de concessão fica desde já prorrogado por mais 10 (dez) anos a partir de seu vencimento original, sendo o termo final da concessão o dia 19/10/2024.

4º.) A **Concessionária** será remunerada através do recebimento da tarifa paga pelo usuário e complementada pelo subsídio criado pela Lei Municipal n. 2976/2013.

§ 1º. Para fixação do valor do subsídio deverá ser apresentada mensalmente a planilha de custos, cujo modelo consta do anexo I deste contrato e fica fazendo parte integrante do mesmo.

§ 2. O valor do subsídio será a diferença entre o valor já recebido direto dos usuários e do montante necessário para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão na conformidade da planilha prevista no § anterior.

§ 3º. A **Concessionária** deverá manter sistema eletrônico de recebimento de tarifa, sobre o qual haverá fiscalização da Administração para conferência dos dados informados na planilha prevista no § 1º deste artigo.

5º.) A **Concessionária** deverá encaminhar a planilha com a respectiva nota fiscal, cabendo à Prefeitura verificar os dados e valores informados e efetuar o pagamento.

6º.) Ficam mantidas todas as cláusulas do contrato de concessão não alteradas pelo presente aditamento.



42
2439/13
9

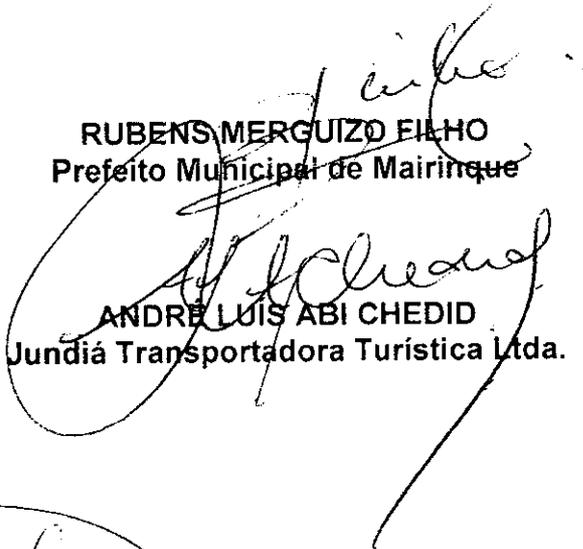
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

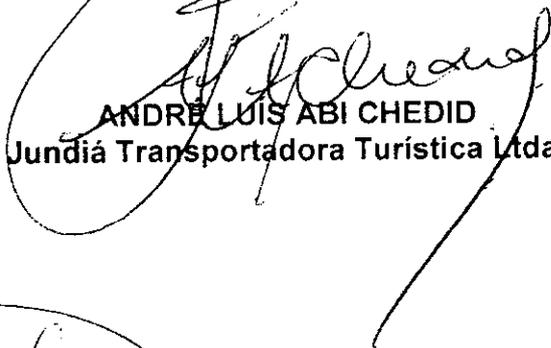
INSCRIÇÃO NO CNPJ N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TEL.: PABX: (11) 4718-8644 - FAX: (11) 4718-2111
CEP 18120-000 - MAIRINQUE - SP

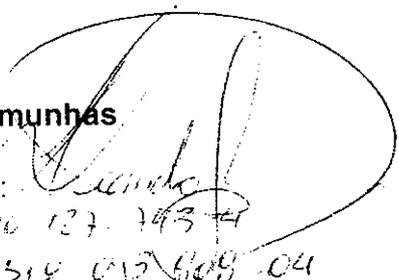
Assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Mairinque, 09 de abril de 2013.


RUBENS MERGUIZO FILHO
Prefeito Municipal de Mairinque


ANDRÉ LUIS ABI CHEDID
Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Testemunhas

1. Nome: 
RG: 46.137.743-4
CPF: 518.052.608-04

2. Nome: 
RG: 2986321-X
CPF: 004.085.848-76